

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de junho de 1957
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 28.583, DE 4 DE JUNHO DE 1957

Dispõe sobre o primeiro concurso a ser realizado de acordo com o decreto n. 27.697, de 9 de março de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os estudos que estão sendo realizados visando a reorganização da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social,

Decreta:

Artigo 1.º - O primeiro concurso a que alude o artigo 2.º do decreto n. 27.697 de 9 de março de 1957 será realizado em dezembro do corrente ano.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de junho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 28.584, DE 4 DE JUNHO DE 1957

Torna sem efeito, em parte, o Decreto n. 28.171, de 24 de abril de 1957, que dispôs sobre relocação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica sem efeito o Decreto n. 28.171, de 24, publicado a 25 de abril de 1957, na parte em que reletou, de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. P.", na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do citado Departamento de Saúde, ocupado interinamente, pelo dr. Rodolpho Abdo, a fim de ter sede de exercício no Posto de Assistência Médico-Sanitária de Piacatú.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de junho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 28.585, DE 4 DE JUNHO DE 1957

Revoga o decreto n. 23.261, de 12 de abril de 1954.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica revogado o decreto n. 23.261, de 12 de abril de 1954.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

Sebastião Meirelles Teixeira - Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
José Vicente de Faria Lima
Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de junho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 28.586, DE 4 DE JUNHO DE 1957

Torna sem efeito relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, do Decreto n. 26.544, de 5-10-1956:

Decreta:

Artigo 1.º - Fica sem efeito o Decreto n. 28.549, de 31 de maio, publicado a 1-6-1957, que reletou no Círculo Estadual "Antonio Marinho de Carvalho Filho", de Presidente Venceslau, um (1) cargo de Preparador - QE-PP-II - Padrão "L", lotado no Instituto de Educação "Fernando Costa", de Presidente Prudente, provido em caráter efetivo por d. Maria da Glória Ferreira de Barros Alcântara.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 4 de junho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 28.502, DE 27 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre autorização para estabelecimentos bancários procederem à arrecadação dos tributos estaduais e dá outras providências.

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Além do Banco do Estado de São Paulo S/A e da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, somente poderão ser autorizados a arrecadar tributos estaduais, ou

importâncias destinadas ao pagamento destes (verba), os estabelecimentos bancários admitidos à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A que tenham capital integralizado e reservas livres em montante não inferior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Artigo 2.º - Os estabelecimentos bancários autorizados a promover a arrecadação prevista no artigo anterior se obrigam a:

I - observar os prazos legais fixados para a arrecadação, e bem assim os abonos, acréscimos e multas, respondendo por quaisquer erros e faltas verificadas, ainda que imputáveis aos seus funcionários;

II - autenticar os recibos, guias e demais documentos usados para a arrecadação, com máquina Protecto-gráfica cu semelhante e carimbo de caixa, data e rubrica do funcionário;

III - não receber impostos e taxas relativos a exercícios anteriores;

IV - creditar diáriamente à Secretaria da Fazenda todos os recebimentos efetuados;

V - remeter diáriamente à Secretaria da Fazenda todos os documentos relacionados com a arrecadação, com soma à máquina, fazendo constar separadamente o total das importâncias e número de documentos arrecadados, por tributo;

VI - remeter diáriamente à Secretaria da Fazenda memorando, em duas vias, com o total das importâncias e número de documentos arrecadados, para quitação da documentação entregue;

VII - remeter à Secretaria da Fazenda o extrato semanal da conta a que se refere o item IV;

VIII - não cobrar selo sobre lançamentos, em face da isenção prevista em dispositivo constitucional;

IX - abonar os juros máximos permitidos pela SUMOC sobre a conta referida no item IV e transferi-los semestralmente ao Banco do Estado de São Paulo S/A, para crédito da conta "Juros do Estado";

X - transferir, à conta da Secretaria da Fazenda no Banco do Estado de São Paulo S/A, o produto da arrecadação efetivada por seu intermédio, nos prazos seguintes:

a) arrecadação do dia 1.º ao dia 10 - até o dia 15;

b) arrecadação do dia 11 ao dia 20 - até o dia 25;

c) arrecadação do dia 21 ao último dia do mês - até o dia 5 do mês seguinte;

XI - atender às determinações da Secretaria da Fazenda, através de seus órgãos, no que respecta à arrecadação de tributos.

Artigo 3.º - Para os fins previstos no presente decreto, os estabelecimentos bancários requererão a competente autorização ao Secretário da Fazenda, instruído o pedido com a prova de satisfazerem os requisitos do artigo 1.º.

Parágrafo único - Ficam mantidas as autorizações já em vigor, desde que os estabelecimentos bancários preencham as condições deste decreto e a elas se submetam expressamente, dando ciência desse fato à Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º - No interior, a modalidade de arrecadação ora prevista fica desde já autorizada, observadas as disposições deste decreto, nas localidades onde se situam as sedes de Delegacias Regionais de Fazenda, devendo, nas demais, ser implantada mediante autorização do Secretário da Fazenda, à vista de representação fundamentada do Diretor do Departamento dos Serviços do Interior.

Artigo 5.º - A Secretaria da Fazenda, por seus órgãos competentes, zelará pelo cumprimento, por parte dos estabelecimentos bancários, das disposições estabelecidas no artigo 2.º.

§ 1.º - Verificada a conveniência de ser cassada a autorização, será essa medida proposta ao Secretário da Fazenda pelos órgãos incumbidos de acompanhar a arrecadação de tributos pelos referidos estabelecimentos.

§ 2.º - Sempre que houver conveniência, o Diretor do Departamento da Receita ou o Diretor do Departamento dos Serviços do Interior poderá suspender a concessão até o pronunciamento definitivo do Secretário da Fazenda.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Sebastião Meirelles Teixeira - Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 781 DE 4 DE JUNHO DE 1957

Dispõe sobre ponto facultativo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º - Fica incluído nas disposições da Resolução n. 512, de 30 de novembro de 1955, que concedem o ponto facultativo nas repartições estaduais na data de fundação dos respectivos municípios, o município de Santa Fé do Sul, com a data de 24 de junho.

Artigo 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de junho de 1957.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de junho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETOS DE 4 DO CORRENTE

Nomeando, nos termos do artigo 38, item III, da "C. L. P.", Aldo Nilo Lasso, para exercer, em estágio probatório, o cargo de Tesoureiro, padrão "Q" da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, na vaga decorrente da exoneração do sr. Arthur Affonso Ferreira.

Autorizando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 218 da "C.L.P.", os seguintes afastamentos: de Celso Leite Ribeiro Filho, Chefe de Seção, padrão "T", lotado na Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, pelo prazo de 365 dias, de Neville Lucas de Oliveira, Escriturário, classe "H", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado, pelo prazo de 365 dias.

Aplicando, em vista do que consta do processo n. GG-38357 (ap. n. 143054-SVOP), ao sr. Valdir Carlos

Fabras, Auxiliar de Agente, da Estrada de Ferro Araraquara, a pena de Demissão, por transgressão do artigo 63, inciso III, da "C.L.P.";

em vista do que consta do processo n. GG-28557 - (ap. 1737-58-59), ao Sr. Nilo de Lima Barutti, Tesoureiro, padrão "S", da P.P.-II, do Quadro da Secretaria da Fazenda, a pena de Demissão, prevista no artigo 636, VI, por inobservância do artigo 613, III, ambos da C.L.P.

APOSTILA DO GOVERNADOR, DE 31 DE MAIO ÚLTIMO

No decreto de 10, publicado no Diário Oficial de 11 de maio de 1957, que autorizou, nos termos do artigo 229 da C.L.P., o sr. Leonel Quaglio, Técnico de Administração, lotado no Departamento Estadual de Administração, a permanecer no Rio de Janeiro pelo prazo de 60 dias, a fim de organizar os serviços do Escritório do Estado de São Paulo, nas condições previstas nos artigos 563 e § 1.º do 381 da C.L.P., para alegar que o afastamento a que se refere este decreto é sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de cargo, nos termos do item I do § 2.º do artigo 253 do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957.

Departamento de Estatística do Estado

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR GERAL, DE 3 DO CORRENTE

No requerimento constante do processo n. 84-57, do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, em que a sra. Veneranda Silveira Barreto, estatístico, classe "K", solicita concessão de salário família, foi exarado o seguinte despacho: "Concede".

Departamento Estadual de Administração

COMUNICAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4.º DO DECRETO N. 26.347, DE 31-8-1956.

Cargo ou Função - Nome do Funcionário - Padrão ou Classe - Lotação - Repartição Pagadora - Fundamento da Licença - Número de Dias ou Meses Concedidos - Quinquênio ou Decênio a que se refere a Licença-Prêmio - Observações:
Escriturário - Carlos Fasani - "H" - DEA - Folha 16, D-35 - Artigo 494 da C.L.P. - 12 meses de licença em prorrogação, para tratar de interesses particulares - Nada vence.

Universidade de São Paulo

Reitoria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ABONADAS

Procs. ns. 873-57 - 2731-57 - 2736-57 - 2737-57 - 2738-57 - 2739-57 - 2745-57 - FHSP - Waldemar Basile - Verbas - 16400 - Cr\$ 12.000,00 - 16.430 - Cr\$ 6.300,00 - 20.310 - Cr\$ 500,00 - 20.310 - Cr\$ 500,00 - 16.310 - Cr\$ 1.500,00 - 16.324 - Cr\$ 250,00 - 16.430 - Cr\$ 4.400,00.

Processo n. 2714-57 - FFSL - Eduardo Marques da Silva Ayrosa - Verba - 26402 - Cr\$ 3.500,00.

Proc. n. 15.934-56 - FCEA - João Porphyrio de Affonseca - Verba - 36-250 - Cr\$ 37.489,00.

Proc. 1694-57 - PFO - Emilio Thomaz João Plochi - Verba 28-146 - Cr\$ 15.361,40.

Proc. 1141-57 - EESC - Osorio de Mello Castanho - Verba 48-402 - Cr\$ 1.000,00.

Proc. 807-57 - IO - Marcos Osorio Montenegro - Verba 44-424 - Cr\$ 8.000,00.

Procs. ns. 467-57 - 3465-57 - IAG - Antonio Marques de Almeida - Verbas - 40-398 - Cr\$ 9.500,00 - 40.364 - Cr\$ 13.000,00.

Procs. ns. 834-57 - 805-57 - GR - RUSP - Fabio Prado - Verbas - 2.499 - Cr\$ 40.000,00 - Cr\$ 21.200,00.

Procs. ns. 2890-57 - 2718-57 - FMRP - Antonio Vaz Sobrinho - Encargos transitórios - Cr\$ 10.650,00. Verba 46410 - Cr\$ 80.050,00.

Procs. ns. 1605-57 - 1606-57 - 2839-57 - 2840-57 - 2841-57 - FAU - Clementino de Souza Filho - Verbas 42430 - Cr\$ 750,00 - 42431 - Cr\$ 1.600,00 - 42432 - Cr\$ 1.800,00 - 42404 - Cr\$ 120,00 - 42311 - 1.300,00.

Procs. ns. 630-57 - 2617-57 - FM - Hemero Lourenço Alegri - Verbas - 12.364 - Cr\$ 12.600,00 - .. 12.460 - Cr\$ 8.003,00.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR GERAL, DE 1.º DO CORRENTE

Concedendo, nos termos dos artigos 464, inciso I, 478, letra "a", 479 e 650 da Consolidação - Dec. 26.544-56, e art. 24 do Dec. 27.301-57, a D. Ida Aurichio, Servente, extranumerário mensalista, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 30 dias de licença, a partir de 13 de maio de 1957. (Proc. 6664-57).

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Processos encaminhados à Tesouraria Central, para pagamento.

Table with columns: Relação n. 150, Cr\$. Rows include: 7622-57 - A.5.E - Eduardo Marques Silva 15.000,00; 6312-57 - C.L.O - Osorio Mello Castanho 130.060,00; 7328-57 - B.7.A - Alceu Fabio Barbosa 1.182.046,60; 6377-57 - K.42.W - Warnick Estevan Kerr e outros 517.306,70; 6876-57 - L.46.L - Luiz G. E. Lordello e outros 258.020,00; 6378-57 - S.83.A - Alfredo Schmidt e outros 1.010.780,10; 6637-57 - T.91.G - Godofredo Silva Telles Junior 23.333,20; 6633-57 - T.91.G - Idem 23.333,20; 717-57 - Y.100.T - Tsumotu Yamaha 8.000,00.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 4 DO CORRENTE

Declarando sem efeito os decretos: de 2-1-57, publicado a 3-1-57, que nos termos do artigo 39, item "V" da C. L. P. nomeou Ciro Silveira Filho para exercer, interinamente, o cargo de oficial de justiça, padrão "C" da PP - QJ., lotado na comarca de Tupi Paulista (1.ª entrância), criado pela lei n. 2.743-54; de 16-4-57, publicado a 11-4-57, em virtude do qual foi Antonio Fagá provido no ofício de registro civil das